

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO XXX, DE 2021

Normatiza o retorno seguro das aulas presenciais e regulamenta o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e as atividades híbridas para adoção em caráter emergencial e temporário nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital n.º 23068.XXXXXX/2021-XX;

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos para continuar a garantir a saúde da comunidade universitária e evitar a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde e a educação são direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos;

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê que as universidades gozem, na forma da lei, de autonomia didático-científica;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC), que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 58, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a operacionalização da matrícula dos alunos nos cursos de graduação da Ufes;

CONSIDERANDO resultados de pesquisas científicas, orientações da Organização Mundial de Saúde e de órgãos nacionais e locais de saúde pública quanto à eficácia da vacinação para evitar a Covid-19 e, conseqüentemente, a propagação do Sars-Cov-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 31/2021, do Conselho Universitário, que regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da Ufes, como medida de prevenção à Covid-19, e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 34/2021, do Conselho Universitário, que alterou a Resolução n.º 31, de 10 de novembro de 2021, e revogou a Resolução n.º 33/2021 desse Conselho;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes em tempos de Covid-19 que estabelece orientações para a Fase 4;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Comitê Operativo Emergencial da Universidade Federal do Espírito Santo (COE-Ufes), constantes no documento avulso n.º 23068.072995/2021-64;

CONSIDERANDO as orientações do COE-Ufes constantes no Processo Digital n.º 23068.070563/2021-19, quanto à migração para a Fase 4 do Plano de Contingência da Ufes no início do ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO o Plano de Retorno Seguro e Gradual da Ufes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Covid-19 n.º 75 – GEVS/SESA/ES da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo, de 18 de setembro de 2020, que traz orientações para o rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão XXXXXXXX;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por XXX, na Sessão Ordinária realizada no dia XX de XXXXXX de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para o retorno das aulas presenciais com controle de riscos e regulamentar o Ensino-Aprendizagem Remoto, Temporário e Emergencial (Earte) e as atividades híbridas para adoção, em caráter temporário e emergencial, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) no ano letivo de 2022.

CAPÍTULO I – ENSINO PRESENCIAL COM CONTROLE DE RISCOS

Art. 2º. De acordo o Plano de Contingência da Ufes, na Fase 4, as aulas serão ministradas no formato presencial com controle de riscos.

§ 1º Os Colegiados dos cursos e os Departamentos ofertarão o quantitativo de vagas em disciplinas previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, podendo ampliar esse número para proporcionar a recuperação das ofertas.

§ 2º Havendo condições, as aulas ministradas no formato presencial poderão ser transmitidas para estudantes que se enquadram nos grupos de risco e com a finalidade de proporcionar o revezamento de turmas.

§ 3º Para proporcionar o distanciamento social, considerando a capacidade dos espaços de ensino-aprendizagem disponíveis, os Colegiados dos cursos, os Departamentos e os docentes poderão adotar revezamento de grupos de estudantes, permitindo o escalonamento de frequência às aulas presenciais (uma semana com aulas presenciais e uma semana com aulas online ou outros formatos).

§ 4º Caberá à Administração Central, por meio da Superintendência de Tecnologias da Informação (STI), garantir conexão à internet nos espaços de ensino-aprendizagem para transmissão das aulas.

§ 5º Os Colegiados devem planejar a oferta das disciplinas de forma que permita aos/às finalistas concluírem os cursos, cabendo aos Departamentos priorizar tal planejamento, respeitando as normatizações sobre atribuição de encargos didáticos.

Art. 3º. As coordenações de cursos, os chefes de Departamentos e os docentes poderão organizar, no âmbito dos Colegiados dos cursos ou dos Centros de Ensino, formas de acolhimento (rodas de conversa, diálogos em pares, dentre outras) dos(as) discentes que lhes permitam um retorno mais saudável às aulas e ao convívio com os(as) colegas.

Art. 4º. O retorno às aulas presenciais observará medidas de prevenção definidas no Plano de Biossegurança e no Plano de Retorno Seguro e Gradual da Ufes.

§ 1º Os estudantes, visando à segurança individual e coletiva, deverão obrigatoriamente:

- I. usar máscaras conforme Lei n.º 14.019, de 2 de julho de 2020, Plano de Biossegurança e Resolução n.º 31, de 10 de novembro de 2021, do Conselho Universitário da Ufes;
- II. evitar aglomerações e manter o distanciamento social;
- III. manter etiqueta respiratória;
- IV. manter a higienização das mãos.

§ 2º As direções dos Centros de Ensino, os chefes de Departamento e as coordenações de Colegiado dos cursos deverão:

- I. manter ações de sensibilização sobre a importância da vacinação contra a Covid-19;
- II. buscar, preferencialmente, locais com ventilação natural para realização das aulas presenciais.
- III. observar as condições de biossegurança estabelecidas pelo COE-Ufes, bem como as demais condições estruturais e pedagógicas para o cumprimento das atividades acadêmicas.

Art. 5º. Os(as) docentes que se enquadrem no art. 6º, I e II, da Resolução n.º 31, do Conselho Universitário, poderão realizar as atividades de ensino no formato Earte, mediante cumprimento das orientações contidas na referida resolução.

§ 1º Caberá aos chefes de Departamentos organizar os encargos docentes, respeitando o determinado no *caput*.

§ 2º Os docentes que se enquadrem no disposto no *caput* poderão realizar atividades de ensino presenciais, obedecendo ao prescrito na Resolução n.º 31, de 10 de novembro de 2021, do Conselho Universitário.

Art. 6º. A comprovação do esquema vacinal completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, é obrigatória para acesso dos estudantes às dependências da Ufes.

§ 1º. Os(as) estudantes, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022, deverão apresentar comprovante da imunização completa contra Covid-19, da primeira dose da vacinação ou justa causa para não o terem feito de forma a realizar as atividades regulares de ensino.

§ 2º. Na etapa obrigatória de matrícula (primeira etapa) prevista no Calendário Acadêmico, o(a) estudante apresentará no Portal do Aluno comprovante de vacinação ou justa causa para não vacinação.

§ 3º A justa causa que isenta de vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde e deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado médico, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.

§ 4º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I. carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;
- II. comprovante/caderneta/cartão de vacinação digitalizado em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, brasileira ou estrangeira.

Art. 7º. Para fins desta resolução, são considerados, para possíveis complicações da Covid-19, as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- I. idade igual ou superior a 60 anos;
- II. tabagismo;

- III. obesidade;
- IV. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- V. hipertensão arterial;
- VI. doença cerebrovascular;
- VII. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII. imunodepressão e imunossupressão;
- IX. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X. diabetes melito, conforme juízo clínico;
- XI. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII. cirrose hepática;
- XIV. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- XV. gestação.

Art. 8º. Os(as) estudantes que se enquadram em uma das hipóteses descritas nos Incisos I a XIV do caput deverão informar a sua condição no Portal Aluno e enviar as autodeclarações constantes nos Anexos A e B para participação das aulas em formato Earte ou presencial, respectivamente.

§ 1º As estudantes gestantes não poderão participar das aulas presenciais, devendo informar a sua condição pelo Portal do Aluno.

§ 2º As coordenações dos Colegiados orientarão às gestantes sobre o conjunto de disciplinas que deverão realizar no curso do semestre.

§ 3º As autodeclarações mencionadas no *caput* deverão ser apresentadas no período da etapa obrigatória de matrícula prevista no Calendário Acadêmico.

§ 4º Caberá à STI disponibilizar a ferramenta necessária para o envio dos documentos pelo Portal do Aluno acessível às coordenações e secretarias dos Colegiados dos cursos.

Art. 9º. Em caso de apresentação de sintomas compatíveis com a Covid-19, conforme estabelecido no Plano de Retorno Seguro e Gradual da Ufes e Nota Técnica Covid-19 n.º 75/2020 – GEVS/SESA/ES, os/as estudantes deverão procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social, e seguir orientações de isolamento.

Parágrafo único. Estudantes e docentes poderão utilizar o posto de testagem localizado no *campus* de Goiabeiras.

Art. 10. Em caso de testagem positiva para Covid-19, o(a) estudante deverá:

- I. permanecer afastado das atividades presenciais e manter-se em isolamento até receber autorização do Serviço de Saúde/Médica para retorno às aulas presenciais;
- II. comunicar sua condição à coordenação do Colegiado do seu curso;
- III. proceder à solicitação de concessão de exercícios domiciliares conforme Instrução Normativa aprovada pela Câmara Central de Graduação;
- IV. retornar as atividades presenciais conforme o prazo estabelecido no atestado médico.

Art. 11. Havendo caso(s) testado(s) de Covid-19 em disciplinas ofertadas em formato presencial, as aulas devem ser mantidas em formato Earte pelo período de 14 dias.

Parágrafo único. A Coordenação do curso deverá comunicar a ocorrência do caso confirmado a todos os estudantes e docentes que tiveram contato com a pessoa infectada no decorrer do semestre letivo.

Art. 12. Haverá, nos Centros de Ensino, bolsista do Programa de Projetos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Paepe II), de acordo com quantitativo discriminado pelo Conselho Universitário (CUn), responsável pelo suporte técnico aos/às docentes e estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem executadas nas plataformas digitais e no formato presencial.

CAPÍTULO II – DO RETORNO À FASE 2 OU 3 DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 13. Em caso de retorno às Fases 2 ou 3 do Plano de Contingência da Ufes devido a mudanças nos indicadores epidemiológicos, as aulas das disciplinas ofertadas no formato presencial deverão ser ministradas, em caráter temporário e emergencial, dos seguintes modos:

§ 1º em formato Earte nos *campi* localizados em municípios classificados como Fase 2.

§ 2º nos formatos Earte ou híbrido, conforme natureza da disciplina (teórica e teórico-prática, respectivamente), nos *campi* localizados nos municípios classificados como Fase 3.

§ 3º Na hipótese de novo avanço para a Fase 4, as aulas continuarão a ser ministradas no formato presencial.

§ 4º Os §§ 1º e 2º não se aplicam aos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição que poderão continuar a realizar aulas no formato híbrido nas Fases 2 e 3.

Art. 14. O Earte será adotado como solução temporária e emergencial para a manutenção das atividades de ensino na Ufes.

§ 1º Para o desenvolvimento do Earte, o(a) docente poderá utilizar simultaneamente aulas síncronas e assíncronas.

- I. As aulas síncronas são aquelas que requerem a participação dos/as estudantes e do/a docente no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual de aprendizagem.
- II. As aulas assíncronas são aquelas que não requerem, para o ensino aprendizagem, que o/a estudante e o/a docente estejam conectados ao mesmo tempo.
- III. Haverá um percentual mínimo de aulas síncronas definido pelo departamento responsável pela oferta das disciplinas, distribuídas por todo o período letivo, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

- IV. As aulas assíncronas deverão ter material de valor formativo equivalente ao disponibilizado pelo(a) docente em tempo real, admitindo-se, como alternativa, a própria gravação da aula.
- V. As aulas assíncronas, avaliativas ou não, devem considerar a carga horária adequada e compatível com aquela reservada para esse fim, de forma a não sobrecarregar os(as) estudantes, considerando as peculiaridades e diferenças dos tempos pedagógicos da modalidade remota.
- VI. As questões relacionadas com a propriedade intelectual e o direito de imagem deverão ser observadas conforme regulamentadas pelos órgãos da Administração Central.

Art. 15. O ensino híbrido é caracterizado por mesclar metodologias de ensino-aprendizagem presenciais e do Earte e será usado como solução temporária e emergencial para a realização das atividades de ensino nas disciplinas teórico-práticas.

Parágrafo único. Para a ministração do ensino híbrido nas disciplinas teórico-práticas, a carga horária teórica será desenvolvida em plataformas digitais e a carga horária prática será total ou parcialmente presencial.

Art. 16. Os estágios curriculares obrigatórios, **em caso de retorno às Fases 2 ou 3**, poderão ser ofertados nos formatos presencial, Earte ou híbrido.

Art. 17. **A reorganização dos planos de ensino das disciplinas ficará a cargo dos/as docentes responsáveis e deverá contemplar metodologias de ensino que serão adotadas em caso de retorno às Fases 2 ou 3, assim como o tipo de revezamento assumido nas aulas presenciais.**

Parágrafo único. **Os planos de ensino das disciplinas deverão ser apreciados pela Câmaras Departamentais, disponibilizados no Portal do Professor e atender as especificações que serão fornecidas pela Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação.**

Art. 18. O cômputo da frequência em disciplinas ofertadas nos formatos presencial, Earte ou híbrido será efetuado pelos/as docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos/as estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades planejadas para as disciplinas, considerando sua carga horária total.

§ 1º Em casos de ausência nas aulas síncronas das disciplinas realizadas no formato Earte ou híbrido, decorrentes de problemas com os equipamentos, conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os/as docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades), mediante justificativa escrita do/a discente.

§ 2º O regime de exercícios domiciliares para estudantes com suspeita de infecção por Covid-19 ou testarem positivo para doença e que estejam executando atividades no formato Earte ou híbrido seguirá o disposto em Instrução Normativa aprovada pela Câmara Central de Graduação.

Art. 19. As avaliações das disciplinas ofertadas nos formatos Earte e híbrido serão feitas preferencialmente na modalidade assíncrona e deverão seguir o disposto em Instrução Normativa aprovada pela Câmara Central de Graduação.

Parágrafo único. As avaliações do ensino-aprendizagem das disciplinas teórico-práticas e práticas que forem ofertadas no modelo híbrido poderão ser feitas presencialmente, observando-se normas de biossegurança.

Art. 20. A STI manterá plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem nos formatos Earte e híbrido.

I A STI deverá garantir ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com ferramentas que atendam ao Earte.

II. A STI deverá garantir condições de segurança e privacidade de discentes e docentes que utilizarem as plataformas por ela disponibilizadas, cabendo a estes/as a definição do que poderá ou não ser reproduzido fora do ambiente virtual, salvaguardando-se o direito de imagem e a propriedade intelectual; I

III. Os/as docentes poderão adotar, com a anuência dos/as estudantes, outras tecnologias digitais de interação, eximindo a STI das responsabilidades definidas no inciso II.

Art. 21. A Administração Central, inclusive por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes) e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, garantirá, conforme o que estabelece a Instrução Normativa n.º 4/2019, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (Proaeci), mediante solicitação dos Colegiados dos cursos, as condições necessárias para proporcionar a todos/as os/as estudantes com deficiência o acesso aos materiais de ensino-aprendizagem e as condições de realização das atividades do Earte.

§ 1º Os/as estudantes com deficiência, conforme determinam o art. 9º e seus incisos da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, terão prioridade de matrícula.

§ 2º A Administração Central, por meio do Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, acompanhará e avaliará sistematicamente, juntamente com os Colegiados de curso, o acesso dos/as estudantes surdos/as e/ou com deficiência às atividades do Earte.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Vitória, XXX de XXX de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS

PRESIDENTE

ANEXO A DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2021-CEPE

**AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS
PRESENCIAIS**

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, matrícula UFES n.º _____, declaro, para fins específicos de retorno às atividades acadêmicas presenciais, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias dessa completa imunização.

Declaro, ainda, que me enquadro nas hipóteses previstas nos incisos I a XIV do art. 7º da Resolução n.º XXX/2021-CEPE, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar às atividades presenciais.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO B DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2021-CEPE

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, matrícula UFES n.º _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos dos incisos do art. 7º desta Resolução.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura